



Poços de Caldas

5º Congresso Nacional de Educação

09- 10 de Junho 2021 | 100%On-line



INSTITUTO FEDERAL

Sul de Minas Gerais

Campus Poços de Caldas

ÉTICA E CIDADANIA NA ESCOLA COMO POTENCIALIZADORES DOS DIREITOS HUMANOS: UMA REFLEXÃO EM TEMPOS LÍQUIDOS

Eixo Temático: **ÉTICA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

Forma de Apresentação: **RESULTADO DE PESQUISA**

Patricia de Mello¹

RESUMO

O presente resumo objetiva, por meio da metodologia da análise de conteúdo, segundo a perspectiva de Bardin (2011), propiciar a compreensão da ética e da cidadania na escola, como potencializadores dos direitos humanos em tempos líquidos. Para tanto, partiu-se da premissa de que a ética está substancialmente ligada aos princípios de cidadania dentro da escola, pós-moderna e líquida, e que crianças e adolescentes, mesmo enquanto sujeitos de direitos, são tratados de forma a ter suas prerrogativas cerceadas e desrespeitadas por um sistema que discrimina aqueles que não correspondem a um ideal pré-determinado na área educacional. Para a comprovação da premissa supra exposta foram coletados artigos publicados na base *Scielo* no mecanismo de busca desta plataforma foi utilizada a relação “ética”; “cidadania”; “escola”; “tempos líquidos”. Ainda, como marcos teóricos da pesquisa destacam-se Paulo Freire, que indicará para a abordagem dialógica entre ética, cidadania e direitos humanos e Zygmund Bauman que trouxe o significado de sociedade líquida para análise dos direitos humanos na contemporaneidade e em tempos de crise. A pesquisa encontra-se em andamento e conclui de forma parcial, após a constatação em 05 (cinco) artigos que há necessidade fundamental do respeito à cidadania e aos direitos humanos em relação à ética educacional na contemporaneidade e principalmente na atualidade para que se respeite a natureza do ser humano, mesmo em tempos líquidos.

Palavras-chave: Ética. Escola. Direitos humanos. Tempos líquidos.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho analisa os conceitos de ética e cidadania na escola em tempos líquidos e nas relações pedagógicas, tendo como objetivo principal contribuir com os sistemas educativos, em geral, para o avanço teórico prático sobre as interfaces entre as categorias: ética, cidadania e direitos humanos, com o apoio da categoria tempos líquidos. A autora lança mão de autores da área da Educação, Direito e Filosofia para apresentar reflexões oriundas de um enfoque dialógico entre autores. Amparada na metodologia da análise de conteúdo proposta por Bardin (2011) faz uma pesquisa bibliográfica e mantém o diálogo entre os autores para demonstrar que o avanço para o entendimento das categorias ética e cidadania, trazido por Paulo Freire (1996) e enfocando a categoria tempos líquidos possibilitada

¹Professora Adjunta (Doutorado UFSCAR) da Universidade Estadual do Paraná, *Campus Apucarana*.



Poços de Caldas

5º Congresso Nacional de Educação

09- 10 de Junho 2021 | 100%On-line

por



INSTITUTO FEDERAL

Sul de Minas Gerais

Campus Poços de Caldas

SygmundBauman (2001), pode contribuir para propiciar o aprimoramento das relações educativas e efetivação dos direitos humanos.

2 MATERIAL E MÉTODOS.

A escolha foi pela metodologia da pesquisa bibliográfica que pôde contribuir para auxiliar no método dialético, pois contribui para qualquer tipo de pesquisa, no caso de uma maneira exclusiva abordando uma categoria, delicadamente e exaustivamente estudada ou proposta por um autor ou por alguns autores.

Essa metodologia subsidia a coleta de dados nas obras definidas no trabalho realizado. Ela consistiu no levantamento de dados para análise sobre determinado tema. A escolha se fez em BARDIN (2011) como referencial precípua para nortear o processo de análise das categorias escolhidas.

Bardin (2011, p. 37) conceitua análise de conteúdo como: “A análise de conteúdo é um conjunto de técnicas de análise de comunicação”. E, assim foi feito. As categorias foram elencadas e descortinadas nos artigos que foram encontrados e posteriormente analisados, todos da Base de Dados SciELO. Os artigos estão sob análise e até o momento foram encontrados 05 (cinco) artigos para compor a base de dados.

Como ensina Bardin (2011) a análise de conteúdo leva em consideração as significações, o conteúdo, procura conhecer aquilo que está por traz das palavras escolhidas enfim, é uma busca de outras realidades por meio das mensagens. Para tanto, foram encontradas, nos artigos encontrados possibilidades de que a autora possa afirmar que no quadro atual, ainda após 30 (trinta) anos da lei de proteção às crianças de adolescentes, não há mudança real. Há que se afirmar que a continuação dos estudos e pesquisas tem apenas a esperança da efetivação total dos direitos garantidos a elas. Mas, não há efetivação de ações contundentes.

A análise de conteúdo visa o conhecimento de variáveis por meio de um mecanismo de dedução com base em indicadores reconstruídos a partir de uma amostra de mensagens. E foi o que foi realizado. A pesquisa destacou os artigos que vieram a demonstrar a não concretização de direitos às crianças e adolescentes, pela não efetividade da prática da ética e da cidadania.

Bardin (2011) ensina que a análise de conteúdo constitui um bom instrumento de indução para se investigarem as causas a partir dos efeitos. Por isso, com os efeitos notórios da pandemia e do tratamento diferenciado às crianças e adolescentes que não possuem os meios ideais para compartilharem as aulas de forma digital, por ocasião de uma nova pesquisa, a afirmação que se pode fazer até o momento é que não há efetivação do direito à educação de crianças e adolescentes, em tempos líquidos.

A metodologia da análise de conteúdo foi escolhida porque se verificou que ela está atingindo novas possibilidades. Por certo e por ter a característica de investigação das causas a partir dos efeitos, se enquadra, por conseguinte, no objetivo desta pesquisa, que é aprofundar os estudos para a compreensão da ética e da cidadania na escola, como potencializadores dos direitos humanos em tempos líquidos.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

ZygmundBaumann (2001) trouxe o panorama do significado de sociedade líquida a qual a sociedade contemporânea esta vivendo. Foi escolhido como base teórica por explicar o recorte dos tempos, onde as coisas são rápidas, líquidas e as crianças e



Poços de Caldas

5º Congresso Nacional de Educação

09- 10 de Junho 2021 | 100%On-line



INSTITUTO FEDERAL
Sul de Minas Gerais
Campus Poços de Caldas

adolescentes, mesmo tendo essa facilidade dinâmica na aprendizagem digital, não têm recursos para acompanhar o processo educacional, como deveriam.

O Estatuto da Criança e do Adolescente determina prioridade de atendimento às crianças e adolescentes. Em tempos líquidos, em que o conflito ético e corrompe a efetivação da prática da cidadania, crianças e adolescentes não têm o atendimento determinado em lei.

E, em se tratando de direitos humanos, na contemporaneidade, afirma-se que não há o compromisso com o outro. E que, os resultados apresentados mostram que a construção de uma sociedade mais justa e solidária também não existe. O que há são possibilidades tecnológicas, de acessibilidade e segurança, mas, são possibilidades não ofertadas parcialmente, sequer na totalidade.

A efemeridade recente transforma o caminhar educacional eivado de vícios de tratamento, de estranhamento e de múltiplas facetas que tornam os direitos humanos passíveis de impossibilidades. O instantâneo se efetiva e as crianças e adolescentes se tornam escravos dessa nova estrutura, que a cada dia se alicerça mais.

O fato é que as referências na sociedade de tempos líquidos transpassam o compromisso com o sujeito e se satisfazem momentaneamente, trazendo insegurança à criança e ao adolescente e tornando isso uma prática constante. Onde as escolhas devem ser feitas de modo instantâneo, tanto para o adulto que tem o dever de cuidado com a criança e o adolescente, quanto para os tenros sujeitos de direito.

Por isso, com os efeitos notórios da pandemia e do tratamento diferenciado às crianças e adolescentes que não possuem os meios ideais para compartilharem as aulas de forma digital e outras atividades necessárias afirma-se, pelos artigos analisados, da Base *SciELO*, que não há efetivação do direito à educação de crianças e adolescentes em tempos líquidos, desrespeitando assim, os direitos humanos elencados na Declaração de 1948.

CONCLUSÕES

A conclusão, pela escolha dos artigos, a partir das categorias “ética”; “cidadania”; “escola”; “tempos líquidos” é que mesmo com todos os esforços dos profissionais da educação, com os efeitos da pandemia e do tratamento atual, em tempos líquidos, não há que se falar em efetivação dos direitos humanos, aplicados às pessoas em desenvolvimento. O formato digital das aulas, o comportamento do Estado em relação às diferentes situações, o comportamento dos profissionais deixa estabelecido que não há efetivação do direito à educação de crianças e adolescentes em tempos líquidos.

REFERÊNCIAS

- BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Tradução: Luís Antero Reto, Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2011.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.
- ZYGMUND Bauman. **Modernidade Líquida**. Tradução: Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.